



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35
Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102
Telefone: (14) 3407-6600
Site: www.garca.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81
Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro
Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308
Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21
Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata
Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100
Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23
Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira
Fones: (14) 3406-1989
Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 9.268/2021

*INSTITUI MEDIDAS
EMERGENCIAIS, DE
CARÁTER TEMPORÁRIO E
EXCEPCIONAL, DESTINADAS AO
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA
DE COVID-19, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.*

JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, fundamentado nas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria Estadual da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio dos Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o

objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 9.264, de 5 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o “caput” deste artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I. atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres, comércio varejista e de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega delivery e drive-thru;

II. realização de:

a) cultos, Missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III. reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, especialmente praças, rotatórias, Lago Artificial JK Willians, Bosque Municipal e Parque Jayme Miranda;

IV. desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

§ 1.º Considera-se serviços de drive-thru o formato de retirada de produtos dentro do veículo e sem utilização de vias públicas e calçadas.

§ 2.º Havendo o descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo, observar-se-á as previsões contidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 9.264, de 05 de março de 2021.

Art. 3º Durante a fase emergencial prevista neste Decreto, o atendimento ao público das repartições públicas municipais ficarão suspensos.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal ficará limitada em 06 (seis) horas diárias, observado o seguinte:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 12 de março de 2021

Ano VIII | Edição nº 1581A

Página 3 de 3

I. a Secretaria Municipal de Administração dos Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Obras funcionarão no período de 07h:00min às 13h:00min.

II. demais Secretarias Municipais funcionarão no período de 08h:00min às 14h:00min.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, os serviços públicos de saúde, de Fiscalização de Posturas, trânsito, vigilância sanitária, vigias, servidores que trabalham em regime de plantão e regime 12x36, bem como os servidores que estejam trabalhando em obras que necessitam cumprir cronograma de entrega, cumprirão normalmente suas respectivas jornadas de trabalho, sem a limitação prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º As Secretarias Municipais que estabelecerem o regime de teletrabalho, de acordo com as normas previstas no Decreto Municipal nº 9.242 de 2021, deverão disponibilizar ao menos um servidor para o atendimento das demandas presenciais.

§ 4.º Exclusivamente para fins de requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, o Setor de Protocolo funcionará apenas mediante agendamento prévio de atendimento.

Art. 4º No âmbito da rede municipal de ensino, o recesso escolar previsto para o mês de julho de 2021 dos docentes e discentes fica antecipado para o período de 15 de março de 2021 até 28 de março de 2021.

§ 1.º Fica recomendando que as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio e superior antecipem seus respectivos recessos escolares.

§ 2.º Caso as instituições não adotem a recomendação contida no parágrafo anterior, as aulas e demais atividades presenciais das instituições privadas de ensino, observarão as disposições do Decreto Municipal nº 9.222 de 2021 e o Decreto Estadual nº 65.384 de 2020, aplicáveis à fase vermelha de classificação do Plano São Paulo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de março de 2021, suspendendo-se os efeitos das medidas contrárias.

Garça, 12 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

RAFAEL DE OLIVEIRA CITÁ

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS